



PROJETO DE LEI Nº 887/2026

Institui diretrizes para a realização de atividades extracurriculares voltadas ao estudo e à valorização dos símbolos nacionais nas escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a realização de atividades extracurriculares destinadas ao estudo e à valorização dos símbolos nacionais nas escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.

Parágrafo único. As atividades de que trata esta Lei serão desenvolvidas em **contraturno escolar**, sem integração à carga horária obrigatória da matriz curricular e sem prejuízo das atividades pedagógicas regulares.

Art. 2º As atividades extracurriculares terão por objetivos:

- I – promover o civismo e o sentimento de pertencimento à Nação;
- II – fortalecer a cidadania, o respeito à soberania nacional e à identidade cultural brasileira;
- III – incentivar o conhecimento da história, da cultura e dos valores cívicos representados pelos símbolos nacionais;
- IV – estimular o respeito às instituições democráticas e ao patrimônio histórico e cultural do País.

Art. 3º As atividades poderão contemplar o estudo dos seguintes símbolos nacionais:

- I – a Bandeira Nacional;
- II – as Armas Nacionais;
- III – o Selo Nacional;
- IV – o Hino Nacional Brasileiro;
- V – o Hino da Independência;
- VI – o Hino à Bandeira.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão compreender:

- I – interpretação das letras dos hinos nacionais;
- II – estudo do contexto histórico, político e cultural de sua criação;

CMBH_DIRLEG-03/jul/26-14:44:15-003195-1

Sif 4720



III – análise literária e linguística de seus versos;

IV – estudo do significado de palavras e expressões pouco utilizadas no português contemporâneo;

V – reflexão sobre os valores de cidadania, liberdade, democracia, pluralidade, respeito às diferenças e identidade nacional;

VI – oficinas, palestras, concursos culturais, apresentações musicais, exposições, trabalhos artísticos, visitas educativas, projetos interdisciplinares e demais ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º A participação dos estudantes nas atividades extracurriculares previstas nesta Lei será **facultativa**, observado o regulamento da unidade escolar.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Educação, servidores, voluntários, representantes de instituições culturais, historiadores, músicos, integrantes das Forças Armadas, das forças de segurança pública, universidades e demais instituições públicas ou privadas, mediante parcerias, convênios ou instrumentos congêneres, observada a legislação vigente.

Art. 7º A implementação das atividades previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do Poder Executivo, podendo ser realizada por meio de parcerias institucionais, sem criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias para o Município.

Art. 8º O art. 1º da Lei nº 9.196, de 2 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional Brasileiro nas escolas da Rede Municipal de Educação, semanalmente, preferencialmente às segundas-feiras, no turno matutino, com o recolhimento da Bandeira às sextas-feiras, no turno vespertino.

Parágrafo único. O hasteamento da Bandeira Nacional ocorrerá, ainda:

I – em dia letivo próximo ao dia 7 de setembro, com a execução do Hino da Independência;

II – em dia letivo próximo ao dia 19 de novembro, com a execução do Hino à Bandeira."

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2026

[assinatura]
Vereador Neném da Farmácia

MOBILIZA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o conhecimento e a valorização dos símbolos nacionais entre os estudantes da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, por meio de **atividades extracurriculares desenvolvidas em contraturno escolar**, sem interferir na matriz curricular obrigatória das escolas.

A proposta busca proporcionar aos estudantes oportunidades de aprofundar seus conhecimentos acerca da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais, do Selo Nacional, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino da Independência e do Hino à Bandeira, compreendendo seus aspectos históricos, culturais, literários e cívicos.

As atividades previstas poderão incluir estudos sobre a origem dos símbolos nacionais, interpretação das letras dos hinos, análise de seu vocabulário, compreensão do contexto histórico de sua criação e reflexão sobre valores como cidadania, democracia, liberdade, pluralidade, respeito às diferenças e identidade nacional.

Além disso, o projeto incentiva a realização de oficinas, apresentações culturais, palestras, concursos, visitas educativas e demais ações capazes de tornar o aprendizado mais dinâmico e participativo, contribuindo para o fortalecimento da formação cidadã dos estudantes.

Importante destacar que a proposta **não altera o currículo obrigatório**, não interfere na autonomia pedagógica das unidades escolares e estabelece que as atividades ocorrerão em caráter extracurricular, preferencialmente no contraturno, com participação facultativa dos alunos.

Também se prevê que sua execução poderá ocorrer mediante parcerias institucionais e conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município, evitando a criação de despesas obrigatórias ou de novas estruturas administrativas.

Dessa forma, a presente proposição harmoniza a valorização da história e dos símbolos nacionais com os princípios constitucionais da autonomia pedagógica, da gestão educacional e da eficiência administrativa, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

[assinatura]
Vereador Neném da Farmácia

MOBILIZA